

- As áreas destinadas à instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos não podem estar sujeitas à instabilidades físicas passíveis de ocorrência em cotas superiores (a exemplo: escorregamentos, deslizamentos, depósitos de tálus, etc.);
- Os equipamentos de tratamento de efluentes e resíduos sólidos não podem situar-se próximos a nascentes de cursos d'água;
- Deve ser evitado que os equipamentos de tratamento de efluentes e resíduos sólidos sejam instalados em linha com a direção predominante dos ventos e nucleamentos urbanos;
- A instalação dos equipamentos de tratamento e destinação de efluentes e resíduos sólidos deverá obedecer à legislação de uso e ocupação do solo vigente em Manaus.

7.1.1.10 PROGRAMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

- Todos os trabalhadores deverão ser contratados e trabalhar de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A Contratada deve promover a vacinação por ocasião do exame médico de admissão dos empregados, além de campanhas preventivas de segurança do trabalho e contra doenças;
- Quando for o caso, deverá haver orientação aos empregados quanto aos cuidados com a utilização do refeitório. As instalações do refeitório deverão incluir telas, sistemas de ventilação, sanitários em número e capacidade adequados etc.;
- A empreiteira deverá elaborar um Código de Conduta, que deverá ser aprovado pelo Executor, visando preservar, tanto a saúde e as condições de higiene do trabalhador e, conseqüentemente, a comunidade local, como as condições ambientais do canteiro e do entorno. Recomenda-se a inclusão das seguintes normas: (i) todo trabalhador deverá submeter-se a exame médico e vacinação no momento de sua admissão; (ii) deverá ser respeitada uma conduta adequada no trajeto de casa para o trabalho, visando garantir o sossego da comunidade local; (iii) para o consumo próprio, deverá ser utilizada somente água potável; (iv) todo o lixo produzido na obra ou no refeitório deverá ser depositado em vasilhames adequados; (v) os sanitários deverão ser utilizados adequadamente; (vi) sob nenhum pretexto será permitida a supressão da vegetação do canteiro ou entorno, sem autorização do Executor; (vii) os motoristas de máquinas e equipamentos deverão respeitar rigorosamente os itinerários traçados; e (viii) são proibidas as pichações nas instalações do canteiro de obras.

7.2 MEDIDAS DE CONTROLE DE VETORES / EPIDEMIAS

7.2.1 OBJETIVO

Prevenir o transporte passivo de vetores e pragas urbanas para a área do entorno, quando da retirada da população e demolição das palafitas, bem como evitar surtos epidêmicos de patologias de veiculação hídrica nas áreas de reassentamento.

7.2.2 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Antes da retirada da população de suas residências atuais:

- no caso de desratização, informar antecipadamente a população que será afetada, sobre a desratização através da distribuição de panfletos.
- realizar pulverização das unidades habitacionais com inseticida (ação a ser desenvolvida pela VISA – Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Manaus, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde – SES);
- efetuar vacinação de toda população a ser remanejada, contra doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, independentemente de campanhas públicas. Para que se obtenha êxito na execução desta ação, a transferência das famílias para as unidades habitacionais do PROSAMIM dar-se-á mediante apresentação das Carteiras de Vacinação atualizadas de todos os seus integrantes. A vacinação deve ser sob a orientação dos escritórios locais (ELOs).

Após a retirada da população e antes da demolição das palafitas:

- desinsetização e desratização das palafitas e áreas públicas do entorno, a serem executadas por empresa especializada e devidamente autorizada/licenciada pelos órgãos de saúde e controle fitossanitário. Esta ação deverá ser acompanhada por agentes de saúde da VISA e SES, engenheiros da UGPI e realizada sob rigoroso controle, haja vista que sob qualquer hipótese poderá haver contaminação dos solos e/ou recursos hídricos locais. A responsabilidade pela contratação e pagamento dos serviços será da empreiteira.

7.2.3 IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do Programa de Controle de Vetores/ Epidemia envolverá a participação da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI em parceria com a Secretaria Estadual da Saúde – SES, a Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA e a Empreiteira.

7.2.4 CUSTOS

Os custos referentes aos serviços de Controle de Insetos e Roedores, exceto os cupins, na área do **Igarapé do Quarenta**, dentro do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM importam a importância de R\$ 2.378.750,00 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), conforme apresentado no quadro a seguir.

Atividades	Área Total (m ²)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Controle de Insetos e Roedores	951.500	2,50	2.378.750,00

7.3 MEDIDAS MITIGADORAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA E URBANISMO